



## INDICAÇÃO Nº 368 /2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 09/03/2021

**Egrégio Plenário,**

O presente anteprojeto de lei visa criar o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo os recursos serem aplicados com prioridade no combate a violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

A gestão e administração dos recursos do Fundo serão desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, o qual deverá realizar prestação de contas para a Sociedade Civil e Governamental por meio de um Plano de Ação e Aplicação.

No Município de Mogi das Cruzes, apesar de seu peso político e econômico, as estruturas da rede de enfrentamento às violências contra as mulheres não conseguem garantir a proteção da vida e dos direitos das mulheres em situação de violência. Além de deficitários, os aparelhos públicos especializados de atendimento às mulheres não necessariamente funcionam de maneira interligada e coesa. Em 2020, foram, 2038 de notificações de Violência contra mulheres em nosso Município. Esses números não revelam a real quantificação de mulheres que necessitam de atendimento especializado, já que se trata de uma problemática muitas vezes oculta quando o tema é a violência contra a mulher, naturalizada e reduzida ao privado, o que significa que ainda revelam apenas parte de um problema estrutural e complexo.

O Fundo possibilitará que se apoie e se suporte financeiramente serviços, programas ou ações voltadas às mulheres, sendo um importante instrumento para uma gestão séria e planejada das políticas sociais de gênero no



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

município, garantindo a realização de campanhas publicitárias de combate à violência de gênero, ampliando a rede de atendimento para mulheres em situação de violência e investindo em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

O município possui hoje um único serviço com a especificidade de atendimento às violências contra mulheres, a Casa Abrigo para Mulheres (e descendentes menores de 18 anos). De caráter sigiloso, tem a importante atribuição de atender mulheres em risco iminente de morte, não contemplando o atendimento das demais mulheres em alto risco social em decorrência da violência. Com efeito, para o efetivo funcionamento da rede, o município de Mogi das Cruzes, conforme mapeamento e avaliação compartilhada pelo Conselho de Direitos das Mulheres, deve contar também, em especial, com uma Casa de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência (não sigilosa), um Centro de Atenção à Violência Sexual contra Mulheres, um Centro de Referência para Atendimento Mulheres em situação de Violência, um programa de transferência de renda municipal através de bolsas-auxílio (possibilitando o pagamento de aluguel e necessidades básicas para saída emergencial da casa em que convive com o agressor, quando a lei não permitir seu afastamento da residência) e da criação de mecanismos de capacitação e inserção ou recolocação no mercado de trabalho de forma prioritária.

Não há uma única solução ou política pública que atenda a todas as mulheres. Entretanto, os mencionados serviços estão entre os mais relevantes para a estruturação de uma rede de proteção e implantação de um efetivo protocolo de enfrentamento às violências, tão frequentemente vivenciadas por esse público. Estima-se que uma mulher é vítima de estupro a cada 9 minutos, 3 mulheres são vítimas de feminicídio a cada 1 dia, uma pessoa trans ou gênero-diversas é assassinada a cada dois dias, uma mulher registra agressão pela Lei Maria da Penha a cada 2 minutos, 97% das mulheres já foram vítimas de assédio em meios de transporte e 76% das mulheres já sofreram assédio e violência no trabalho (Cronômetro da Violência - ( <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/> ). Ou seja, tratam-se de medidas pertinentes ao enfrentamento de tal problemática social, e que devem ser adotadas como um dos mecanismos possíveis de reparação à violência e discriminação por gênero na história social e legislativa dos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

mulheres no país, que foram privadas por tantos anos, em período histórico muito recente, de liberdade econômica e social.

A criação do Fundo permitirá a saída da restrição que determina o orçamento público e, assim, a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes. Ademais, sendo o Fundo gerido com a participação do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, garantir-se-á uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas. Diante do exposto e por tratar-se de matéria que visa garantir os direitos, segurança e o bem estar das mulheres mogianas, conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**INDICO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Caio Cesar Machado da Cunha, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Soberano Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade, os estudos necessários, objetivando criação de Projeto de Lei do Fundo Municipal dos Direitos, no município de Mogi das Cruzes, conforme minuta em anexa.

**Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 08 de março de 2021.**



**EDSON SANTOS**  
Vereador OS



## MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

*Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Mogi das Cruzes o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I – financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Mogi das Cruzes;

II – financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III – subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência;

IV – Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER;

V – financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos da mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – créditos adicionais suplementares e a ele destinadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**III** – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

**IV** – receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

**V** – receitas de convênios;

**VI** – renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

**VII** – receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objeto de prover receita para Fundo;

**VIII** – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para exercício seguinte.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 1º e recolocar os respectivos recursos ao Fundo.

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Parágrafo Único – A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer diálogo com as demais Secretárias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 5º.** A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual apresentará prestação de contas à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres.

- I. estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II. submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;
- III. administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V. fiscalizar a arrecadação da receita e seu reconhecimento;
- VI. prestar contas à sociedade civil;

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 08 de março de 2021.**

  
**EDSON SANTOS**  
Vereador PSD